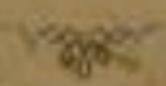


INTENDENCIA MUNICIPAL.

Acto n.º 10 de 5 de Outubro de
1897.

Approva o Regulamento das attribuições e
deveres dos funcionarios da Intendencia Mu-
nicipal da cidade do Passo Fundo.



Intendencia Municipal.

Acto n.º 10 de 5 de Outubro de 1897.

Approva o Regulamento das attribuições e deveres dos funcionarios da Intendencia.

O Council Gervasio Lucas Amos, Intendente do municipio do Passo Fundo, usando das attribuições que lhe confere a Lei Organica

DECRETA

Art. 1.º—Fica approved o regulamento das attribuições e deveres dos funcionarios municipales, que acompaña o presente acto.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario. Mando pois a quem o cumprimento do presente decreto que o obedecerem e façam observar inteiro e fielmente a esse respeito.

Passo Fundo, 5 de Outubro de 1897.

O Intendente:

Gervasio Lucas Amos.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETTO SUPRA,

Capitulo I

DIVIZÃO DO SERVIÇO

Art. 1.^o—Os serviços da Intendencia serão distribuídos, pelas seguintes funcções:

- 1.^o Secretario
- 2.^o Arrecadador geral e aferidor
- 3.^o Sub-intendentes dos Districtos
- 4.^o Commandante da Guarda Municipal
- 5.^o Armador servindo de Fiscal e Zelador das ruas
- 6.^o Porteiro e Continuo servindo de Zelador do Comarca
- 7.^o Carcereros da Cadea
- 8.^o Commissarios de Secções

ARTIGO 2

AO SECRETARIO (COMPETE)

§ 1.

1. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todo o archivo da Intendencia e policiamento interno do edificio.
2. Dirigir e fazer toda a correspondencia official do Intendente.
3. Auxiliado pelo arrecadador fazer as liquidações dos impostos e escripturar a receita e despesa effectuada.
4. Fazer todos os actos do expediente, como: informações, licenças, certidões e outros concernentes ao serviço da Intendencia.

AO ARRECADADOR (COMPETE)

§ 2.

1. Arrecadar todas as rendas municipales, com selo e subscricção, passando o respectivo recibo rubricado pelo Intendente, ficando com o talão.
2. Aferir medidas, balanças e pesos na forma da Lei.
3. Promover a cobrança de divida activa da Intendencia, executando as diligencias necessárias, judicialmente.

4. Auxiliar o Secretario no lançamento dos impostos, prestando-lhe informações e esclarecimentos, e collaborando com elle na confecção dos mesmos lançamentos, sem voto deliberativo.
5. Nomear ou incumbir agentes nos Districtos que arrecadem as rendas; cujos agentes serão pessoas de sua confiança e ser-viço debaixo de sua exclusiva responsabilidade.
6. Prestar contas ao Intendente, mensalmente, entregando a este o saldo em seu poder; cujas contas apresentarão até o dia 3 de cada mes.

DES SUB-INTENDENTES :

§ 3.

1. Aos sub-intendentes dos Districtos compete fazer e dirigir a policia administrativa de seu Districto.
2. Executar e fazer executar os codigos, resoluções e actos do Intendente que lhes forem transmitidos.
3. Decidir conflitos que se derem entre seus auxiliares, com recurso necessario para o Intendente.
4. Advertir, suspender e propor a demissão dos commissarios seus subordinados.
5. Enviar trimestralmente ao Intendente por intermedio do secretario, parte circumstanciada das ocorrências que se derem em seu Districto, e das providencias tomadas, por si ou outra autoridade a quem competir, relativas aos ditos factos.
6. Exercer todas as actas e attribuições de autoridade policial administrativa, de accordo com o codigo do Processo e Leis vigentes.
7. Auxiliar e fiscalizar a arrecadação das rendas municipais em seu Districto, afim de evitar que a fazenda municipal seja fraudada.
8. Fazer a devolução de seus Districtos em oções, no caso de, sob approvação do Intendente, os respectivos auxiliares.

AGUARDAS FISCAL—COMPETE :

§ 4.

1. Dar o alvará de abertura ao commercio em que se vai contractar, ao fim com a cultura da natureza do respectivo produto.

2. Demarcar e alinhar os terrenos concedidos para edificar, observando a planta que lhe é fornecida.

Como Fiscal.

1. Fazer observar as posturas e Leis municipais, impondo aos infractores as multas e penas constantes das mesmas Leis.
2. Velar pela conservação das ruas, e proprios municipales, assim como pela limpeza da cidade e salubridade publica, representando ao Intendente as medidas que julgar necessarias adoptar para esses fins, assim como pelo embellezamento da cidade.
3. Fiscalisar inspecionalmente as obras em construcção, para os municipaes, em porção deste.

Do PORTUO E CONTINUA :

§ 5.

Ao portuio e continuo compete :

1. Trancar as salas e gabinetes do edificio da Intendencia em completo assola, mantendo agua nas respectivas varilhas.
2. Abrir o edificio e dependencias, ao menos tres vezes por semana para ventilar e expor, variando e espantando-se, noivos, quando não houver expediente, e havendo abria-se q. a seis horas da manhã.
3. Conservar-se na repartição durante o tempo que esta functional, adim de desempenhar as funcões de continuo.

Do ZELADOR DO CEMITERIO :

§ 6.

Ao Zelador do Cemiterio compete :

1. Ter a seu cargo um livro de registro, aberto, rubricado e numerado pelo Intendente, em o qual serão lançadas todas as inhumações feitas no cemiterio, conforme o modelo fornecido pelo Intendente.
2. Determinar o lugar em que se deve fazer o sepultamento, assignalando a sepultura com uma cruz numerada, sendo esta lornecida pela Intendencia, para os indigentes.
3. Manter o Cemiterio limpo e em boa ordem, realtamente do Intendente os meios necessarios para tal serviço.
4. Observar e fazer observar as instrucções e ordens que lhe forem transmitidas pelo Intendente.

Das commissarias de secções.

17.

As commissarias compete :

1. Cumprirem os ordens e instruções dadas pelos sub-intendentes dos Districtos respectivas.
2. Auxiliarem em suas secções o sub-intendente exercendo as funções de autoridade policial administrativa, em conformidade com a legislação em vigor.
3. Comunicarem ao sub-intendente qualquer facto notavel occorrido em suas secções.
4. Substituirem o sub-intendente em seus impedimentos na forma da substituição.

Das Carceres.

18.

As Carceres compete :

1. A direcção da cadeia.
 2. Terá um livro aberto, rubricado, numerado e encerrado pelo Intendente em o qual lançará o assentamento das prisões que se fizerem ; cujo livro será escripturado segundo o modelo fiavel do pelo Intendente.
 3. O carcereiro é obrigado a morar na cadeia, ou na proximidade que possa attender de momento quando for ali necessaria sua presença.
 4. Manterá a cadeia limpa e em ordem. Esculhando o alimento fornecido aos presos, se o heer, e em caso contrario representar ao Intendente, para providenciar.
 5. Impará aos presos desobedientes e ruidosos penas :
1. Advertencia em separado.
 2. Reprehensão em publico.
 3. Prohibição de fallar aos seus parentes e amigos, por tres a cinco dias.
 4. Prisão solitaria por 3 a 15 dias.
 5. Idem Idem jejum, por sempre de 1 a 3 dias.
 6. Admittirá fallar-se aos presos, desde as 10 horas do dia as 4 da tarde. Se a mesma occorrer ninguem fallará aos presos, até chegar a as grades; sem ordem escripta da autoridade respeitadora da imposição da cadeia.

7. Observar o que não estiver alterado pela presente, disposições do Regulamento n.º 130 de 31 de Janeiro de 1842, e instruções fornecidas pelo Intendente.

CAPITULO II.

DA GUARDA MUNICIPAL.

ARTIGO 3.

§1. A guarda municipal será composta de um commandante e tantas praças quantas for determinado pelo Intendente segundo a disposição orçamentaria.

§2. Do commandante:

1. O commandante da Guarda Municipal será nomeado pelo Intendente, que o conservará em quanto bem servir.
2. Terá o commando da força, mantendo nella a disciplina precisa para a boa marcha do serviço.
3. Terá a seu cargo, e sob sua responsabilidade a arrendação, em a qual serão recolhidos os armos, munições e utensilios pertencentes a guarda e outras.
4. Habitará no quartel.
5. Não poderá ser eleito na cidade sem licença do Intendente.
6. Pode servir, ou ser commandado nos contingentes de paz ou em outros admitidos nas forças da Brigada Militar do Estado.
7. Inspeccionar e fornecer o fidejussão as praças, representando ao Intendente quando tal serviço não for feito regularmente.
8. Atender com promptidão qualquer requisição de força, scripta ou verbal feita pelas autoridades competentes.
9. Terá a seu cargo um livro aberto, numerado, rubricado e escriptado pelo Intendente em a qual serão lançados os contractos com as praças.
10. Fará o engajamento das praças lavrando o respectivo contracto.
11. Cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções do Intendente, representando a este a conveniencia da adopção de qualquer medida que julgar conveniente para a boa marcha do serviço.
12. Dar licenças as praças até 6 dias, perdendo estas a classe.
13. Perceberá os vencimentos que forem marcados segundo a Lei orçamentaria.

Das praças.

§ 3.

1. A força municipal será preenchida de preferencia por voluntarios, mediante contrato feito perante o commandante, por tempo nunca menor de um anno.
2. Que seja maior de 18 annos e menor de 60, e seja sadio, robusto e homem de bons costumes.
3. Serão expulso da força pelo Intendente, as praças que distinguirem, e os que forem reputados insubordinados, rebeldes, desobedientes e dadas ao vicio de embriaguez.
4. As praças terão o soldo, etapa e larfamento que for fixado pelo Intendente de conformidade com a Lei do orçamento, e medidamentos, quando de falta.
5. A força municipal está inteiramente a disposição do Intendente, pelo que, este applicará as effizencias destas instrucções resolvendo qualquer medida relativa a mesma, até que seja annullado e adoptado o respectivo regulamento.

Registrese e publique-se.

Passo Fundo, 10 de Março de 1898.

O Intendente Municipal,
Germano Lucas Alves.